TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo n°236/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de 02 (duas) Ambulância de Suporte Básico Tipo B veículo automotor tipo furgão (van) original de fábrica, novo 0 km destinada ao atendimento das demandas de transporte sanitário e remoção de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde SUS no Município de acordo com a Resolução SESA N°1780/2025 e 769/2019, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	14949	VEÍCULO FURGÃO TIPO VAN AMBULÂNCIA TIPO B Veículo destinado ao transporte de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino. (conforme definição do Ministério da Saúde). Veículo Furgão tipo Ambulância para Transporte tipo B: Veículo tipo furgão comercial, longo e de teto alto, construído em aço automotivo original de fábrica, zero KM, cor branca, modelo do ano da entrega ou do ano posterior, com carroceria monobloco ou montado sobre chassi (original de fábrica), fabricado de acordo com padrão de segurança que permita a absorção de impacto observados em sua estrutura monobloco, fornecendo uma estrutura com reduzida deformação em caso de acidentes, prevendo-se a absorção otimizada de impactos e transferindo as forças oriunda de colisão, tanto frontal quanto lateral, para estrutura inferior adaptado para ambulância, com porta lateral direita de correr e portas traseiras. Potência mínima 126 cv ou superior. Motor diesel, com gerenciamento eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior comprovadamente disponível no mercado, motor com no mínimo 4 cilindros. Torque máximo com mínimo 29 (vinte e nove) mkgf, airbag frontal duplo, ar condicionado duplo, tanque de combustível com capacidade mínima de 80 litros ou superior, farol de neblina, Sistema de direção assistida (hidráulica, elétrica	2,00	UN	354.000,00	708.000,00

		ou eletro-hidráulica), câmbio manual com 5 ou 6 marchas, freios abs, trava elétrica em todas as portas; alarme acionamento na chave, retrovisor elétrico e sistema de som. Garantia e assistência técnica de no mínimo 12 (doze) meses. O veículo deverá ser entregue plotado conforme modelos a serem passados pela Administração de acordo com a Secretária de Saúde. TRANSFORMAÇÃO DE VEÍCULO TIPO FURGÃO (VAN) EM AMBULÂNCIA TIPO B – SUPORTE BÁSICO REVESTIMENTO INTERNO E ISOLAMENTO Isolamento termoacústico completo em teto e laterais Revestimento interno em material liso, impermeável, lavável e resistente a desinfecção Acabamento sem arestas cortantes, com cantos arredondados Piso em material vinílico ou equivalente, antiderrapante, lavável e de alta resistência Vedação contra entrada de poeira e líquidos SISTEMA ELÉTRICO Sistema elétrico independente da cabine Iluminação interna em LED de alta eficiência Painel de controle dos sistemas no compartimento do paciente Tomadas internas 12V (mínimo 2 pontos) Bateria auxiliar com sistema de isolamento automático Fiação protegida, embutida e antichama SINALIZAÇÃO Sinalizador óptico tipo barra em LED (cor vermelha), instalado no teto Sirene eletrônica com no mínimo 3 tons distintos Sistema de acionamento no painel da cabine Grafismo padrão ambulância conforme legislação				

		Inscrição 'AMBULÂNCIA' invertida na dianteira Faixas refletivas laterais e traseiras MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS INTERNOS 01 maca retrátil com rodízios, com sistema de elevação e travamento Sistema de fixação da maca no assoalho conforme normas técnicas 01 banco lateral para acompanhante, com encosto e cinto de segurança 01 banco para profissional de saúde (tipo giratório ou fixo) com cinto Armários internos superiores e/ou laterais para acondicionamento de materiais Suporte para soro fixado em local apropriado SISTEMA DE OXIGÊNIO Suporte para cilindro de oxigênio com fixação segura 01 cilindro de oxigênio (mínimo 7 litros) Régua de oxigênio com: Fluxômetro Umidificador Instalação com mangueiras e conexões adequadas EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS (TIPO B) Desfibrilador externo automático (DEA) Oxímetro de pulso Aspirador portátil de secreções Bolsa de ressuscitação (Ambu) adulto e infantil Maleta de emergência (primeiros socorros) Prancha rígida para imobilização Colares cervicais (diversos tamanhos) Kit de imobilização (talas) VENTILAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO Sistema de ventilação natural e/ou forçada Exaustor ou ventilador no compartimento do paciente				

		Ar-condicionado para compartimento do paciente SEGURANÇA Divisória entre cabine do motorista e compartimento do paciente Cintos de segurança para todos os ocupantes Fixação adequada de todos os equipamentos Estrutura interna projetada para evitar deslocamentos durante o transporte Sistema de travamento seguro das portas HIGIENIZAÇÃO E BIOSSEGURANÇA Materiais internos compatíveis com limpeza hospitalar Superfícies resistentes a produtos químicos Facilidade de higienização total do ambiente Ausência de frestas que acumulem sujeira NORMAS E CONFORMIDADE A transformação deverá atender integralmente: Normas da Vigilância Sanitária (ANVISA) Normas do CONTRAN Normas técnicas aplicáveis a veículos de emergência Certificação da empresa transformadora ENTREGA Veículo entregue totalmente transformado e pronto para uso Manual técnico da transformação Certificado de garantia mínimo de 12 meses Todos os itens deverão ser originais de fábrica cuja instalação não ocasione a perca a garantia de fábrica do veículo.				
TOTAL						708.000,00

ATENÇÃO:" Havendo qualquer divergência entre o descritivo da plataforma e o do termo de referência e edital prevalecerão as contidas neste instrumento."

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 285/2023 (Enquadramento dos bens nas categorias de qualidade comum e de luxo).

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A presente contratação não foi prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 por decorrer de demanda superveniente vinculada à formalização de convênio com a Secretaria de Estado da Saúde – SESA, cujo repasse de recursos ocorreu após a consolidação do planejamento anual.

2.3. Trata-se de recurso vinculado, finalístico e com destinação específica, cuja execução é obrigatória nos termos do plano de trabalho aprovado, não sendo possível sua previsão antecipada no PCA, instrumento elaborado com base em estimativas prévias e que não abrange contratações condicionadas à captação posterior de recursos externos.

2.4. A não inclusão no PCA não constitui irregularidade, desde que devidamente motivada e autorizada pela autoridade competente, o que se verifica no presente caso, estando a contratação devidamente amparada na Lei Orçamentária Anual e no instrumento de convênio, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Não foi possível a utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização considerando a descrição dos produtos a serem adquiridos e que se trata de aquisições já realizadas pela Administração, sendo assim, foram utilizados os itens registrados na base de dados do município, assim como, no catálogo de compras do município e, ainda, por se tratar de bem não padronizado. Assim, não obstante o disposto no § 1º do artigo 19 da Lei n. 14.133/2021, que aduz que os órgãos poderão utilizar o catálogo eletrônico de padronização em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou de maior desconto, apresenta-se a devida justificativa quanto a não utilização do catálogo de padronização nos termos do §2º, do aludido artigo. (art. 9º, § 2º do Decreto Municipal nº 081/2024).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O fornecedor deverá entregar a ambulância nova, não utilizada, totalmente pronta para operação, acompanhada de todos os manuais técnicos, certificados, notas fiscais, termo de garantia e demais documentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito e normas sanitárias.

4.2. A primeira revisão obrigatória de cada veículo, conforme o respectivo plano de manutenção do fabricante e realizada de acordo com os critérios de prazo ou quilometragem estabelecidos para cada modelo (o que ocorrer primeiro), incluindo os serviços e insumos previstos pelo fabricante para essa revisão, será custeada pelo fornecedor, sem ônus adicional para a Administração. As demais revisões serão de responsabilidade da Administração.

4.3. Os custos relativos ao registro, emplacamento e licenciamento das ambulâncias perante o órgão executivo de trânsito competente serão de responsabilidade do Município de Santa Lúcia/PR, incluindo as taxas administrativas e demais despesas diretamente relacionadas à emissão do documento de licenciamento e das placas de identificação veicular.

4.3.1. Caberá à Contratada, sem ônus adicional para o Município, entregar os veículos acompanhados de toda a documentação necessária ao registro e licenciamento na configuração definitiva de Ambulância de Suporte Básico – Tipo B, inclusive os documentos decorrentes da transformação, adaptação, certificação e regularização veicular que sejam de sua responsabilidade.

4.3.2. A Contratada deverá assegurar que os veículos sejam entregues em condições documentais que permitam seu registro diretamente como ambulância, não sendo admitida transferência ao Município de despesas, providências ou obrigações destinadas a sanar irregularidades decorrentes da fabricação, transformação, implementação ou documentação do objeto.

4.3.3. Caso seja identificada pendência documental imputável à Contratada que impeça ou retarde o registro, emplacamento ou licenciamento, esta deverá promover sua regularização às próprias expensas, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais.

4.3.4. Assim, caberá ao Município exclusivamente o pagamento das taxas e despesas próprias do registro, emplacamento e licenciamento, permanecendo sob responsabilidade da Contratada todos os custos necessários para que o veículo seja entregue devidamente transformado, regularizado e documentalmente apto a esse procedimento.

4.3.5. Todos os equipamentos e dispositivos médicos integrantes da Ambulância Tipo B e sujeitos ao regime de vigilância sanitária, incluindo, quando aplicável, maca, desfibrilador externo automático – DEA, oxímetro de pulso, aspirador de secreções, dispositivos de ressuscitação e demais produtos para saúde, deverão possuir registro ou notificação válida perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme sua classificação de risco e regulamentação sanitária vigente.

4.3.6. Normas técnicas e regulatórias aplicáveis:

Sem prejuízo das demais exigências deste Termo de Referência, o veículo-base, a transformação e os equipamentos deverão observar, conforme a respectiva aplicabilidade: Lei

Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro; Resolução CONTRAN nº 916/2022 e alterações posteriores; Portaria SENATRAN nº 990/2022 e alterações posteriores; Resolução CONTRAN nº 922/2022, quando aplicável; Portaria INMETRO nº 153/2022 e alterações posteriores; Portaria GM/MS nº 2.048/2002; Resoluções SESA nº 769/2019 e nº 1.780/2025, com suas alterações; RDC ANVISA nº 751/2022 e demais normas sanitárias aplicáveis aos dispositivos médicos; ABNT NBR 14561, nos aspectos tecnicamente pertinentes, ou norma que venha a substituí-la; e demais atos normativos supervenientes vigentes na data da entrega.

Sustentabilidade:

4.4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.4.1. Baixa emissão de poluentes: Atendimento às normas do PROCONVE

4.4.2. Materiais recicláveis e reciclados: Declaração do fabricante quanto à presença de materiais recicláveis em componentes internos e externos;

4.4.3. Embalagens ambientalmente adequadas: Embalagens dos itens devem ser recicláveis, reutilizáveis ou retornáveis;

4.4.4. Durabilidade e manutenção facilitada: Veículos com vida útil projetada compatível com uso institucional e ampla rede de assistência técnica;

4.4.5. Garantia e suporte técnico: Garantia mínima de 12 meses e existência de assistência técnica autorizada no Estado do Paraná. A exigência de garantia mínima de 12 (doze) meses e a disponibilidade de assistência técnica autorizada no Estado do Paraná tem por objetivo garantir a sustentabilidade operacional, econômica e ambiental da contratação de veículos.

4.4.6. Esse critério é essencial para assegurar que eventuais defeitos de fabricação ou problemas de funcionamento sejam corrigidos com rapidez e eficiência, reduzindo o tempo de inatividade do veículo e assegurando a continuidade dos serviços públicos prestados.

4.4.7. Adicionalmente, a exigência de garantia contribui para o uso racional de recursos públicos, pois assegura cobertura contra falhas durante o período mínimo estabelecido, evitando custos extras com manutenção corretiva precoce e promovendo a durabilidade dos veículos adquiridos.

4.4.8. Todos os custos com deslocamentos e translado do veículo e retorno até a sede do Município serão de integral responsabilidade da contratada.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.5. Na presente contratação não haverá indicação de marca/modelo.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.6. Não haverá vedação de marca/produto.

Da exigência de amostra

4.7. Não será exigida amostra.

Da exigência de carta de solidariedade

4.8. Não será exigida carta de solidariedade.

Subcontratação

4.9. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente quanto às atividades especializadas relacionadas à transformação, adaptação, implementação e equipagem do veículo furgão em Ambulância de Suporte Básico – Tipo B, bem como aos serviços técnicos diretamente vinculados à regularização da transformação veicular, desde que observadas integralmente as condições estabelecidas.

4.10. A subcontratação não abrangerá a integralidade do objeto, permanecendo a Contratada como única e integral responsável perante o Município de Santa Lúcia/PR pelo fornecimento das ambulâncias, cumprimento dos prazos, qualidade, segurança, conformidade técnica, regularização, garantia e atendimento de todas as demais obrigações contratuais.

4.11. A empresa responsável pela transformação ou implementação deverá possuir todas as habilitações, registros, certificações, autorizações e qualificações técnicas exigidas pela legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas às normas de trânsito, SENATRAN, CONTRAN, INMETRO, CREA e ANVISA, quando aplicáveis.

4.12. A Contratada deverá identificar previamente a empresa responsável pela transformação, informando, no mínimo, sua razão social, CNPJ e os documentos técnicos exigidos no edital e neste Termo de Referência.

4.13. A utilização de empresa transformadora distinta da Contratada não implicará transferência, redução, limitação ou compartilhamento da responsabilidade contratual perante a Administração.

4.14. A Contratada responderá integralmente pelos atos, omissões, vícios, defeitos, desconformidades, atrasos e demais ocorrências decorrentes das atividades executadas pela empresa subcontratada, como se diretamente as tivesse executado.

4.15. A subcontratação não poderá ocasionar qualquer ônus adicional ao Município, devendo todos os custos decorrentes da transformação, transporte, regularização, certificação, documentação, testes, ensaios, garantias e demais providências necessárias à entrega da ambulância pronta para uso estar incluídos no preço contratado.

4.16. A Contratada deverá assegurar que a transformação e a instalação dos equipamentos não comprometam a garantia original do veículo, seus sistemas de segurança, estrutura, componentes mecânicos, elétricos ou eletrônicos, permanecendo responsável pela garantia integral do conjunto fornecido.

4.17. É vedada a subcontratação:

a) da totalidade do objeto;

b) das obrigações de responsabilidade direta e exclusiva da Contratada perante a Administração;

c) de empresa que não possua as qualificações técnicas ou autorizações legalmente exigidas para a atividade que executará; e

d) de empresa que esteja impedida ou suspensa de contratar com a Administração Pública, quando a restrição legal alcançar a subcontratação.

4.18. A autorização da subcontratação não afasta o dever da Administração de fiscalizar a execução contratual, nem constitui vínculo jurídico direto entre o Município e a empresa subcontratada.

4.19. A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, documentos que comprovem a manutenção das condições técnicas e regulatórias da empresa responsável pela transformação durante a execução do contrato.

Garantia da contratação

4.20. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor **total** da contratação.

4.21. Com fundamento no art. 96, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública exigirá da contratada garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em qualquer das modalidades legalmente admitidas: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, título de capitalização.

4.22. A exigência justifica-se pela necessidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, considerando-se que a presente contratação envolve bens de importância estratégica e em quantidade significativa, cujo fornecimento é essencial para a continuidade de serviços públicos prestados à população.

4.23. A garantia contratual tem por objetivo proteger o interesse público contra eventuais inadimplementos totais ou parciais, assegurando à Administração respaldo financeiro em casos de:

a) Não entrega dos bens no prazo estipulado;

b) Entrega de produtos em desacordo com as especificações técnicas;

c) Recusa em sanar vícios ou defeitos;

d) Qualquer outro descumprimento das obrigações contratuais.

4.24. A fixação do percentual em 5% é considerada proporcional à natureza e complexidade da contratação, em conformidade com os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência administrativa, não configurando restrição à competitividade do certame, uma vez que os licitantes poderão optar por qualquer das modalidades previstas em lei para prestar a garantia.

4.25. Dessa forma, a exigência da garantia contratual visa proporcionar maior segurança jurídica à Administração, proteger o erário público e assegurar o cumprimento integral e satisfatório do objeto contratado.

4.26. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.27. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.28. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.29. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.30. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.31. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.32. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

4.33. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.34. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.35. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.36. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.37. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.37.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

4.37.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.

4.38. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.39. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.40. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.41. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.42. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.43. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.44. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.45. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.46. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.47. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.48. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.49. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

4.50. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 120 (cento e vinte) dias, contados da ordem de compra, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa plausível.

5.2. O prazo somente poderá ser prorrogado mediante solicitação formal da Contratada, apresentada tempestivamente, devidamente motivada e acompanhada de comprovação dos fatos alegados, ficando a prorrogação condicionada à análise e autorização expressa da Administração, quando presentes circunstâncias que justifiquem a alteração do prazo nos termos da legislação e do contrato.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. O fornecedor deverá realizar a entrega técnica, documentação completa e treinamento básico ao uso correto do veículo.

5.5. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço sito a Avenida Guilherme Laiter n° 209 centro Santa Lúcia-PR. (Sede provisória da prefeitura) sito ao Centro Social Dionísio Tortelli.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.7. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.8. A garantia será prestada com vistas a manter os veículos e equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.9. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.10. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.11. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento e veículo.

5.12. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias, já incluído nesse prazo o tempo necessário para eventual retirada e devolução do bem, a cargo do Contratado.

5.13. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.14. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.15. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.16. O custo referente ao transporte dos veículos ou equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.17. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Da Gestão

6.6. Caberá ao gestor do contrato, o Sr. Leandro Lima Galvão e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

6.6.1. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

6.6.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.6.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.6.4. coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.6.5. coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 20;

6.6.6. elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

6.6.7. coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do(s) fiscal(is);

6.6.8. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

6.6.9. analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.6.10. analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.6.11. analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6.12. realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 26, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

6.6.13. inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.6.14. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

6.6.15. outras atividades compatíveis com a função.

Da Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, a Sr. Kátia Larsen ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9. O fiscal de contrato é o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar, a entrega dos bens e materiais.

6.9.1. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.9.2. A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.

6.9.3. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

6.9.4. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.9.5. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

6.9.6. informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.9.7. comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

6.9.8. fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

6.9.9. comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

6.9.10. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.10. Caberá ainda ao fiscal do contrato:

6.10.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

6.10.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

6.10.3. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens.

6.10.4. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições;

6.10.5. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

6.10.6. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

6.10.7. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

6.10.8. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

6.10.9. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

6.10.10. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

6.10.11. verificar a correta aplicação dos materiais;

6.10.12. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

6.10.13. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento provisório do objeto contratado, quando for o caso;

6.10.14. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Fiscalização Administrativa

6.11. O fiscal administrativo do contrato nomeado pela Portaria Municipal n°132/2025 Sr. Valdoir Rodrigues dos Santos verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.11.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento Provisório

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações de caráter técnico e administrativo (Art. 140, II, a , da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Recebimento Definitivo

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da data da entrega juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º do Decreto nº 297/2023 (Ordem Cronológica de Pagamento).

7.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.11.1. o prazo de validade;

7.11.2. a data da emissão;

7.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.11.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.11.5. o valor a pagar; e

7.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto nº 297/2023 (Ordem Cronológica de Pagamento).

7.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.25. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, modo de disputa Aberto, sendo tais parâmetros entendidos como mais adequados ao caso.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.15. Tratando-se de **procurador**, deverá ser apresentado o **instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida** do qual constem poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados nos itens 1.8.1 ao 1.8.9, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes ***Estadual/Distrital*** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda ***Estadual/Distrital e Municipal/Distrital*** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos ***Estadual/Distrital e Municipal/Distrital*** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Com o objeto de aferir a capacidade e/ou aptidão econômica do licitante frente aos compromissos que irá assumir com a execução do objeto, exigir-se-á (art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021):

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

Com o objeto de aferir a capacidade e/ou aptidão técnica do licitante frente aos compromissos que irá assumir com a execução do objeto, exigir-se-á (art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021):

8.25. Apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante realizou satisfatoriamente fornecimento de ambulância, veículo especial ou adaptado, veículo automotor com transformação/implementação ou bem de características e complexidade tecnológica e operacional semelhantes ou superiores ao objeto.

8.26. Será admitido o somatório de atestados, não se exigindo identidade absoluta com a Ambulância Tipo B nem quantitativo mínimo de unidades anteriormente fornecidas, considerando o reduzido quantitativo da presente contratação e a necessidade de preservar a competitividade.

8.27. **Justificativa das exigências técnicas**

A Ambulância de Suporte Básico - Tipo B constitui solução integrada que envolve veículo-base, transformação estrutural e funcional, sistemas elétricos, climatização, sinalização, sistema de oxigênio, mobiliário, maca e respectivos sistemas de ancoragem, além de dispositivos médicos. Por essa razão, a Administração exige experiência anterior compatível da licitante e, separadamente, a comprovação da regularidade técnica e regulatória da configuração ofertada e da empresa responsável pela transformação, evitando confundir documentos de conformidade do produto com a habilitação técnico-operacional da licitante.

Documentação técnica para aceitabilidade da proposta

8.28. Os documentos a seguir serão exigidos do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, no prazo previsto no edital para o envio da proposta ajustada e da documentação técnica complementar, e serão destinados à verificação da conformidade da solução ofertada:

8.29. Declaração com a Identificação da solução ofertada, com indicação da marca, modelo, versão e ano/modelo do veículo-base, acompanhada de ficha técnica ou catálogo do fabricante, bem como identificação da razão social e CNPJ da empresa responsável pela transformação, que deverá ser apresentado até a assinatura do contrato.

8.30. Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito - CAT, emitido pela SENATRAN, correspondente à configuração transformada ofertada, nos termos da Portaria SENATRAN nº 990/2022 e da regulamentação vigente, que deverá ser apresentado até a assinatura do contrato.

8.31. Comprovação de que a empresa transformadora possui Sistema de Gestão da Qualidade certificado por organismo acreditado pelo INMETRO ou por organismo acreditado por órgão acreditador signatário de acordo de reconhecimento mútuo estabelecido com o INMETRO; ou, quando não possuir tal sistema, apresentação do Comprovante de Capacitação Técnica - CCT, emitido exclusivamente por Instituição Técnica Licenciada - ITL acreditada pelo INMETRO e licenciada pela SENATRAN, nos termos do art. 2º, § 7º, da Portaria SENATRAN nº 990/2022, que deverá ser apresentado até a assinatura do contrato.

8.31.1 Justificativa da exigência: A transformação de um veículo original de fábrica em uma Ambulância Tipo B envolve modificações estruturais profundas, incluindo o isolamento termoacústico, fixação de armários, instalação de sistemas elétricos e de oxigênio estruturado, além de sistemas de ancoragem para maca e banco do paramédico. Trata-se de um veículo de emergência que trafega em velocidades elevadas e transporta pacientes e equipe médica em condições críticas. Qualquer falha na ancoragem dos equipamentos ou na integridade estrutural decorrente de uma transformação inadequada representa risco iminente de morte. Para que um veículo transformado possa circular legalmente, ele necessita da emissão do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) junto à SENATRAN. A Portaria SENATRAN nº 990/2022 estabelece taxativamente que as empresas transformadoras devem possuir o Sistema de Gestão da Qualidade ou, alternativamente, o CCT emitido por uma Instituição Técnica Licenciada (ITL). Sem a comprovação desses requisitos pela empresa contratada, torna-se impossível a regularização e o consequente licenciamento e emplacamento da ambulância perante o DETRAN.

8.32. Quando a transformação for executada por empresa distinta da licitante, os documentos técnicos específicos da transformação poderão estar em nome da empresa transformadora indicada, permanecendo a Contratada integralmente responsável perante o Município pela conformidade, qualidade, regularização, garantia e entrega da solução completa.

Documentação complementar

8.33. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.33.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.33.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.33.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.33.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.33.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.33.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o

aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.33.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.34. **Quando permitida a participação de consórcio de empresas,** a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado;

8.35. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.36. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.37. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.38. Apresentar declaração de Garantia e Assistência Técnica (Modelo Anexo ao Edital).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 708.000,00 (Setecentos e Oito Mil Reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 001
II) Fonte de Recursos: 00303
III) Programa de Trabalho: 10301
IV) Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00
V) Plano Interno: 3980

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. CLASSIFICAÇÃO DO TR NOS TERMOS DA LEI 12.527/2011.

11.1. Não há necessidade de classificação deste Termo de Referência nos termos da Lei 12.527/2011.

Santa Lúcia-PR, 20 de agosto de 2026.

_____

LEANDRO LIMA GALVÃO
Matrícula: 11411
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

_____

FERNANDA C BOHN DA SILVA
Matrícula: 10661
AGENTE DE PLANEJAMENTO